

LEI Nº 7.887 DE 03 DE JUNHO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente Uniformes Escolares aos alunos e alunas das Escolas Públicas e Conveniadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a conceder gratuitamente aos alunos e alunas das escolas públicas municipais e conveniadas os uniformes necessários para que o corpo discente participe das atividades escolares.

§ 1º O uniforme completo a ser ofertado anualmente para cada aluno e aluna deverá conter, no mínimo, duas calças, duas camisas e um par de sapatos.

§ 2º Dependendo do interesse dos mesmos, o corpo docente e demais funcionários e técnicos das escolas poderão ser beneficiados com a medida.

Art. 2º. Havendo conveniência para as partes, o Poder Executivo poderá assinar convênio com empresas privadas, que ficariam responsáveis pela doação constante do artigo 1º, podendo, em contrapartida, gravar seu logotipo nas peças ofertadas.

Parágrafo Único: É proibida a inserção de propaganda de cunho político partidário, de bebida alcoólica, cigarro ou produtos que causem dano à saúde ou dependência.

Art. 3º. Fica o Conselho Escolar de cada unidade de ensino, responsável pelas providências relativas à consecução dos objetivos desta Lei e a sua indispensável aprovação.

Parágrafo único: Na inexistência do Conselho Escolar, as atribuições passam para a Direção da Escola.

Art. 4º. O Poder executivo baixará os atos necessários à regulamentação e gestão de apoio financeiro de que trata esta Lei, no prazo de noventa dias a partir de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de Junho de 1998

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém